



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Condeúba

1

Quarta-feira • 18 de Dezembro de 2013 • Ano II • Nº 15

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.condeuba.ba.io.org.br](http://www.camara.condeuba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Condeúba publica:

- **Resolução Nº 004/2013** - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Condeúba, Ba a Tribuna Popular e dá outras providências.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



Gestor - Carlito Jose Pereira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass Comunicação  
Rua Aurora, S/N - Paulo VI - Condeúba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NCPDXGTTMY91ZF+NBZMTTW

## Resoluções



**Estado da Bahia**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Rua Aurora, s/nº - Bairro Paulo VI - CEP: 46.200-000

Condeúba - BA e-mail: camaracondeuba@hotmail.com

Fone (Fax): (77) 3445 – 2174 CNPJ: 05.641.163/0001-77

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2013**

**"Institui no âmbito da Câmara Municipal de Condeúba, Ba a Tribuna Popular e dá outras providências"**

Carlito José Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Condeúba, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Condeúba, Ba a Tribuna Popular, nas Sessões Ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa quinzenalmente.

§ 1º - A Tribuna Popular terá duração de 30 minutos por Sessão Ordinária.

§ 2º - Poderão fazer uso da Tribuna Popular representantes de organizações não governamentais, do movimento popular, entidades sociais e sindicais e conselhos municipais.

**Art. 2º** - Para fazer uso da Tribuna Popular, a entidade interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, a Presidência da Câmara, entregue na secretária, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

**I** - Sua qualificação pessoal;

**II** - O segmento ou organismo da sociedade que representa;

**III** - Autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular;

**IV** - Assunto a ser tratado

**Art. 3º** - A inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

**I** - Aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

**II** - O primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega, da solicitação na secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** - Será dado conhecimento prévio àquela entidade ou cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular, indicando data e horário.



**Estado da Bahia**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Rua Aurora, s/nº - Bairro Paulo VI - CEP: 46.200-000

Condeúba - BA e-mail: camaracondeuba@hotmail.com

Fone (Fax): (77) 3445 – 2174 CNPJ: 05.641.163/0001-77

**Art. 4º** - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

**Parágrafo Único** - Não havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada.

**Art. 5º** - Após a manifestação dos inscritos, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

**Art. 6º** - O da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

**Art. 7º** - A Tribuna Popular somente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município.

**§ 1º** - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Constituição e Justiça ou a Mesa Diretora se pronunciar a respeito.

**§ 2º** - Não serão admitidas exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinente às questões essencialmente pessoais.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 9º** - A cada Sessão Ordinária, até 3 (três) oradores inscritos poderá fazer o uso da palavra, por no máximo 5 (cinco) minutos cada sem direito a aparte.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condeúba – Ba, 06 de Dezembro de 2013.

**Carlito José Pereira**  
Presidente da Câmara